



Por sua vez, ao nível das adições é necessário ter em conta que, devem ser respeitadas as seguintes regras:

- ◆ As mercadorias com características fiscais distintas, classificadas pela mesma posição pautal devem ser declaradas na mesma adição (vide página 49);
- ◆ As mercadorias classificadas pela mesma posição pautal mas:
 - √ Sobre as quais incidam impostos especiais sobre o consumo distintos; ou
 - √ Para as quais é solicitada uma isenção fiscal (por exemplo, isenção de pagamento de imposto sobre veículos (ISV) ou de impostos especiais sobre o consumo (IEC));

devem ser declaradas em diferentes adições.

Exemplos:

1. *Declaração para introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37= 40 00) de mercadorias classificadas pela posição pautal 2206005100 (Sidra e Perada, não espumantes nem espumosas, acondicionadas em garrafas de 0.75 Lt). Em que:*

- Parte da mercadoria tem um título alcoométrico adquirido, com adição de álcool, superior a 10% vol. e não superior a 15% vol. pagando Imposto sobre os Produtos Intermédios (Tipo de imposição na casa 47 do DAU =1PI);

- A parte restante tem um teor alcoólico adquirido superior a 22% vol. pagando Imposto sobre as Bebidas Espirituosas (Tipo de imposição na casa 47 do DAU =1BA);

pelo que deverá ser feita uma adição para cada “tipo” de produto.

2. *Declaração para introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37= 40 00) de cigarros contendo tabaco classificados pela posição pautal 2402209000 em que parte é destinada a testes científicos. Assim sendo, deverão ser criadas duas adições distintas para a mesma posição pautal, devendo na adição respeitante a esta parte que beneficia de isenção, ser inscrita a menção 1T02 na casa 44.*



Outros Dados Exigíveis

Elementos de Tributação/Informações Adicionais

Esta área respeita a toda a informação necessária ao cálculo das imposições devidas por cada uma das mercadorias declaradas (adição) a ser utilizada sempre que:

- √ A taxa de direitos aduaneiros a aplicar não seja exclusivamente ad-valorem ou, podendo ser ad-valorem, depende de cálculos específicos para a sua determinação;
- √ Estejam em causa impostos especiais sobre o consumo (IEC/ ISV);

bem como para a indicação de adicionais que não possam ser fornecidos ao nível da casa 33.

Não deve ser preenchida nas declarações de sujeição ao regime de entreposto aduaneiro num entreposto, com excepção dos entrepostos do tipo D.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

√ Elementos de tributação

◆ Direitos aduaneiros

Sempre que a mercadoria seja ou possa ser tributada por uma taxa específica ou mista deve ser indicado código correspondente à unidade de tributação em causa constante do [Anexo VII](#), bem como a quantidade expressa naquela unidade.

Nas declarações apresentadas em **suporte papel**, esta informação deve ser dada nos seguintes moldes:

DA: UT = XXX ou XXXX; QT = nnnn(máximo 11),nnn

◆ IEC ou ISV

Sempre que a declaração respeita a mercadorias sujeitas a IEC ou ISV deve igualmente ser indicado código correspondente à(s) unidade(s) de tributação em causa constante do anexo acima referido, assim como a respectiva quantidade expressa naquela unidade.

Nas declarações apresentadas em **suporte papel**, esta informação deve ser dada nos seguintes moldes:

IEC: UT = XXX; QT = nnnn(máximo 11),nnn

Ou

ISV: UT = XXX; QT = nnnn(máximo 11),nnn



√ **Informações adicionais**

- ◆ Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar mais de dois adicionais TARIC, o terceiro será indicado nesta casa:
 - No campo designado “Adicional TARIC”, quando as declarações forem processadas informaticamente;
 - Precedido de “ADTARIC:”, nas declarações entregues em suporte papel.
- ◆ Sempre que para determinado código pautal (casa 33) se possa ou se pretenda beneficiar do diferimento de pagamento do IVA (Dec.Lei. nº492/85 ou nº3 do artigo 27º do Código do IVA), deverá ser declarado, nesta casa, conforme o caso, respectivamente o código 1900 ou 1960:
 - No campo designado “Adicional IVA”, quando as declarações forem processadas informaticamente;
 - Precedido de “ADIVA:”, nas declarações entregues em suporte papel.
- ◆ Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar um ou mais códigos adicionais IEC, os mesmos devem ser indicados também nesta casa:
 - No campo designado “Adicional IEC”, quando as declarações forem processadas informaticamente;
 - Precedido de “ADIEC:”, nas declarações entregues em suporte papel.
- ◆ Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar o código adicional 1600 (Veículos não abrangidos/excluídos da incidência – Código do ISV), o mesmo deve ser indicado também nesta casa:
 - No campo designado “Adicional IEC/ISV”, quando as declarações forem processadas informaticamente;
 - Precedido de “ADISV:”, nas declarações entregues em suporte papel.
- ◆ Sempre que na casa 33 o código pautal comece por 2402 ou 2403 e os produtos em causa possam estar sujeitos a Imposto sobre o tabaco (medida TAB), deve indicar-se também nesta casa o número de módulos de venda ao público:
 - No campo designado por “Unidade”, quando as declarações forem processadas informaticamente;
 - Precedido de “UD:”, nas declarações entregues em suporte papel.
- ◆ Sempre que na casa 33 o código pautal comece por 8701, 8703, 8704, 8711 ou 9705 e os mesmos estejam sujeitos a Imposto sobre Veículos (medida ISV), deve indicar-se também nesta casa o número de veículos, a sua qualificação fiscal para efeitos de ISV (**Novo/Usado** (Usado – veículo fabricado antes de 1970)), o seu tipo, a categoria, o tipo de combustível, a emissão de CO₂ se respeitar a um veículo abrangido pela Tabela A e, se for caso disso, a emissão de partículas:
 - Nos campos designados por “Unidade”, “Qualificador”, “Tipo”, “Categoria”, “Combustível”, “E.CO2” “E. Par” respectivamente, quando as declarações forem processadas informaticamente;



- Precedidos respectivamente de “UD:”, “QF:”, “TP:”, “CAT:”, “COM:” e, se, for caso disso, “CO2:”, e/ ou “PAR” nas declarações entregues em suporte papel.

Estes elementos serão utilizadas como base de tributação, em conjugação com os elementos a indicar na casa 44 [9Z09 (Homologação Técnica) ou 9H01 (Certificado de Homologação) ou ainda DTMAT (Data da Matrícula do Veículo para efeitos fiscais), bem como N002 (Certificado de Conformidade) quando for caso disso.

Exemplos:

4. Declaração relativa a três veículos classificados pela p.p. 8703211000 sujeitos a **Imposto sobre Veículos, abrangidos respectivamente pelas Tabelas C e A**, com as seguintes características:

≡ 1 Quadriciclo a gasolina com motor de 454 c.c. de cilindrada

Cilindrada	001 454, 000 c.c.
Unidades	1
Qualificador	N (Novo)
Tipo	001 (Passageiros)
Categoria	10 (Quadriciclo)
Combustível	01 (Gasolina)

≡ 2 Veículos automóveis com 980 cc de cilindrada, novos, de passageiros, ligeiros, a gasolina/GPL, emissão de CO₂ =100g/Km:

Cilindrada	001 980, 000 c.c.
Unidades	2
Qualificador	N (Novo)
Tipo	001 (Passageiros)
Categoria	01 (Ligeiro)
Combustível	10 (Gasolina/GPL)
Emissão de CO ₂ em g/km	100

Sendo classificados pela mesma posição pautal, são declarados na mesma adição, conseqüentemente na mesma casa 31.

1	Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números (Nº.(s) - contentor(es) - Quantidades e natureza		32 Adição 001 N.º
		SUZUKI LT A450X	Chassi: WFOAXXWPAAVC72938 1 NF ²²	
		Opel Corsa	Chassi: WTUUYHUHYUHY72340 1 NF;	
		Opel Corsa	Chassi: JKFGVTIIOHJKPR32568 1 NF	
		Veículos de cilindrada não superior a 1000 c.c., Novos.		
		UT=001 QT=454,000; UD: 1 QF: N TP: 001 CAT: 10 COM: 01		
		UT=001 QT=980,000; UD: 2 QF: N TP: 001 CAT: 01 COM: 10 CO2: 100		

²² Não embalado, nem acondicionado, unidade única



5. *Declaração relativa a três motociclos classificados pela p.p. 8711209800 que engloba veículos sujeitos e não sujeitos a **Imposto sobre Veículos**, com as seguintes características:*

≡ 1 *Motociclo a gasolina com motor de 150 c.c. de cilindrada não objecto de ISV, pelo que deverá ser aposto o código adicional 1600*

≡ 2 *Motociclos com 250 cc de cilindrada, a gasolina:*

<i>Cilindrada</i>	<i>001 250, 000 c.c.</i>
<i>Unidades</i>	<i>2</i>
<i>Qualificador</i>	<i>N (Novo)</i>
<i>Tipo</i>	<i>001 (Passageiros)</i>
<i>Categoria</i>	<i>04 (Motociclo)</i>
<i>Combustível</i>	<i>01 (Gasolina)</i>

Sendo classificados pela mesma posição pautal, são declarados na mesma adição, conseqüentemente na mesma casa 31.

1	Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números (Nº.(s) - contendor(es). - Quantidades e natureza		32 Adição 001 N.º
		Honda CB 250 Honda CB 250 Honda CX	Chassi: WTUUYHYUHY723401 1 NF; Chassi: KFGVTIJKPR3250681 1 NF Chassi: WFOAXXWPAC729381 1 NF	
		Motociclos de cilindrada superior a 125 c.c. mas não superior a 250 c.c.		
		UT=001 QT=250,000; UD:2 QF:N TP:001 CAT:04 COM:01 ADISV: 1600		

CONTENTORES

Em caso de utilização de **contentores**, as respectivas marcas de identificação devem ser indicadas também nesta casa.

CASA 32 – NÚMERO DA ADIÇÃO

Indicar, obrigatoriamente, o número de ordem da adição em causa em relação à quantidade total das adições declaradas, tendo em conta o valor inscrito na casa 5.



CASA 33 – CÓDIGO DAS MERCADORIAS

Regra geral

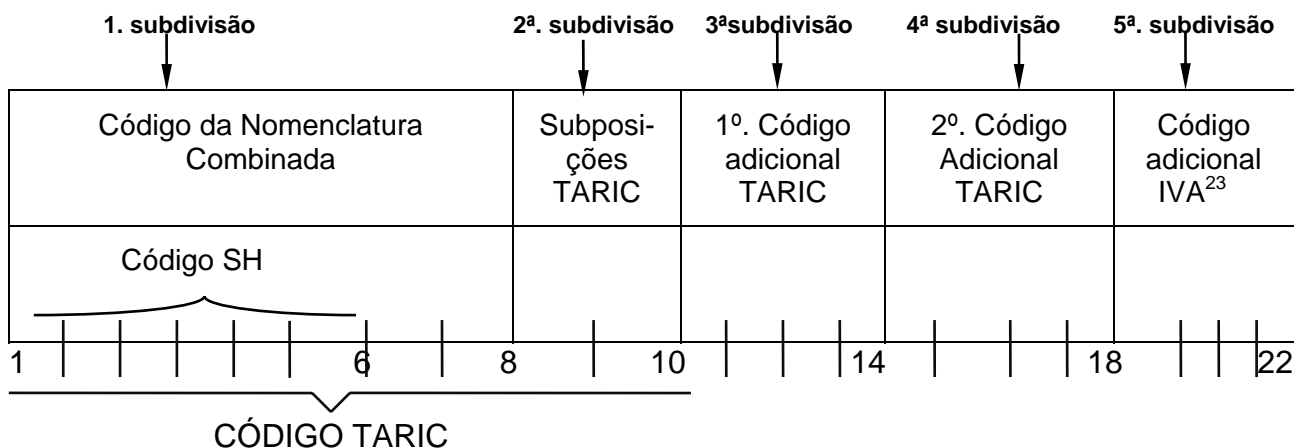
Indicar, o código pautal da mercadoria correspondente à adição em causa, tal como indicado na Pauta de Serviço

Nos casos em que se torne necessário utilizar os códigos adicionais TARIC, devem os mesmos ser inseridos na 3ª e 4ª subdivisões, sendo preenchidos por ordem crescente, tendo-se em conta que um código Alfanumérico é sempre considerado superior a um numérico.

Sempre que se torne necessário utilizar os códigos adicionais do IVA (se o código pautal permitir mais que uma taxa de IVA e se o declarante puder beneficiar da referida taxa), para efeitos de liquidação e cobrança deste imposto, deverão os referidos códigos ser apostos na 5ª subdivisão.

O código associado ao diferimento do pagamento (1900/1960) é obrigatoriamente apostado na casa 31.

Respeitando a seguinte disposição:



Exemplos:

1. Código: 7117110000 - Botões de punho de metais comuns

33 Código das mercadorias				
71171100	00	0000	0000	0000

²³ Com excepção do Adicional 1900 e 1960



2. Código: 2921421060 - Acido Sulfanílico
Origem: Índia;
Fabricado por Kokan Synthetics & Chemicals Pvt Ltd,
Código adicional 2500, se a mercadoria constar da Parte 8 da Pauta de Serviço
(substâncias farmacêuticas)
Código ADUMP - A398 para a empresa em questão

33 Código das mercadorias				
29214210	60	2500	A398	0000

3. Código: 3824909987 – Óxido de zinco misturado com sílica no caso de a pureza do próprio óxido de zinco não ser inferior a 93 % de óxido de zinco
Origem: China
Código adicional – 3201 - Outros : Sem LPS/sem SPX.
Código adicional – 1500 - Substâncias activas, constantes da Lista 2 da PARTE 6 da Pauta de Serviço. (Verba 2.4 da Lista I anexa ao código do IVA)
Código adicional 2501 (taxa TPT 6,5%), se a mercadoria não constar da Parte 8 da Pauta de Serviço (substâncias farmacêuticas)
Código adicional ²⁴8999 para DUMPD : 28% para Origem China

33 Código das mercadorias				
38249099	87	2501	3201	1500

Caso sejam aplicáveis mais de dois códigos adicionais TARIC o último deve ser colocado na **casa 31** no campo designado para o efeito.

31 Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - (Nº.(s) contentor(es). - Quantidades e natureza 1CT Óxido de zinco misturado com sílica ADTARIC: 8999
---	--

²⁴ O código 8999 é usado unicamente para o exemplo em questão, isto é, não pode ser utilizado.



4. Código: 1201009000 – Soja não triturada, não destinada a sementeira
Se reúne as condições para beneficiar da taxa do Iva reduzida de 5% (1294) e do diferimento do pagamento do mesmo a 90 dias (1900), então:

33 Código das mercadorias				
12010090	00	0000	0000	1294

31 Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - (Nº.(s) contentor(es)). - Quantidades e natureza 1VG Soja não triturada ADIVA: 1900
---	--

5. Código: 0804500000 – Mangas
Se reúne as condições para beneficiar da taxa do Iva reduzida de 5% (1025) e do diferimento do pagamento do mesmo a 60 dias (1960), então:

33 Código das mercadorias				
08045000	00	0000	0000	1025

31 Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - (Nº.(s) contentor(es)). - Quantidades e natureza 1CT Mangas frescas ADIVA: 1960
---	--

6. Código: 0811901100 – Nozes congeladas com 14% de teor de açúcar em peso
O declarante pretende beneficiar do diferimento do pagamento do IVA a 60 dias (1960), então:

33 Código das mercadorias				
08119011	00	0000	0000	0000

31 Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - (Nº.(s) contentor(es)). - Quantidades e natureza 1CT Nozes congeladas com 14% de teor de açúcar em peso ADIVA: 1960
---	--



44 Referências especiais/ Documentos apresentados/ Certificados/ Autorizações		Cod R.E
---	--	---------

Regra Geral

Indicar, segundo os códigos previstos para esse efeito no [Anexo IX](#):

- √ Em primeiro lugar, os documentos, certificados e autorizações apresentados em apoio da declaração, incluindo, se for caso disso, os exemplares de controlo T5, identificando-os através:
 - ◆ do respectivo número;
 - ◆ data de emissão e, se for caso disso, de fim de validade;
 - ◆ da entidade emissora³¹ dos mesmos, sempre que se justifique;
- √ Em segundo lugar, as referências exigidas, nomeadamente, por força de regulamentação específica

Estes dois conjuntos de informação devem ser separados por dois ^{**32}.

Quando a declaração comportar várias adições, os documentos que digam respeito a todas elas devem ser apenas indicados na casa 44 correspondente à 1ª adição.

Caso o espaço disponível não seja suficiente para a indicação de todos os elementos necessários, utilizar a casa 44 seguinte, mantendo-se o mesmo número de adição.

Particularidades

1. Declarações relativas a **veículos** sujeitos a ISV.

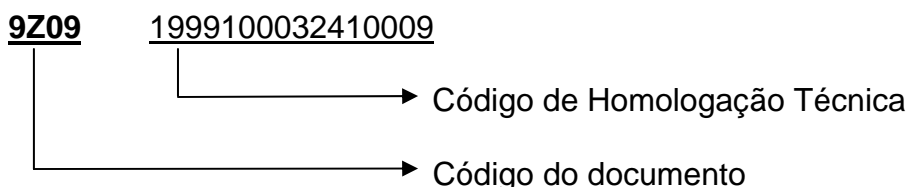
Para além da indicação de documentação de carácter geral, deve ainda ser indicado nesta casa o número de homologação técnica nacional (quer esta conste da folha de homologação de marca e modelo, quer conste da certificação de homologação), nos seguintes moldes:

³¹ Nas declarações processadas informaticamente esta informação deve ser dada no campo respeitante ao número do documento.

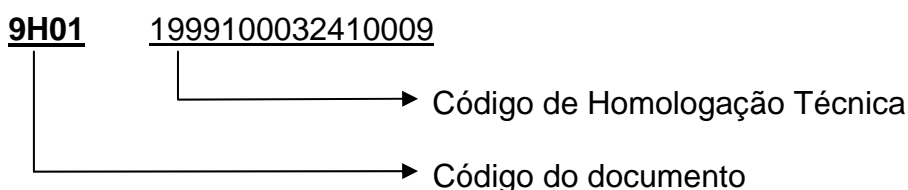
³² Nas declarações processadas informaticamente o sistema assegura esta separação



◆ Entrega da folha de homologação de marca e modelo



◆ Entrega da certificação de homologação



◆ **Veículo sem homologação**

Indicar apenas o código de documento “9H01”

NOTA:

Sempre que o(s) veículo(s) automóvel(eis) possa(m) beneficiar de **isenção de ISV**, deve ser aposta nesta casa a referência ISV.

2. Declarações relativas às mercadorias que possam beneficiar de **isenção de IVA**.

Nestes casos torna-se necessário indicar a referência IVA. No quadro seguinte identificam-se as situações em questão:

2ª subdivisão da casa 37	Casa 44	IVA
C01	IVA (em branco)	Isento IVA Cobrança de IVA
C02 a C04	IVA	Isento de IVA
C06 a C08	IVA	Isento de IVA
C09 a C12	IVA (em branco)	Isento IVA Cobrança de IVA
C15 a C16; C18 a C20	IVA	Isento de IVA
C21 a C25	IVA (em branco)	Isento IVA Cobrança de IVA
C26 a C35, C38, C40, C41	IVA	Isento de IVA
C36, C37 e C39	IVA (em branco)	Isento IVA Cobrança de IVA
F01 a F04, F21 e F22	IVA (em branco)	Isento IVA Cobrança de IVA
4DC, 4FF e 4 FC	IVA	Isento de IVA
9RP	IVA (em branco)	Isento IVA Cobrança de IVA
Restantes códigos	(em branco)	Cobrança de IVA



8. Sempre que seja processada uma declaração de sujeição a um regime suspensivo ou as mercadorias sejam introduzidas numa zona franca sujeitas às modalidades de controlo do tipo I ou II ou ainda num entreposto franco, apurando esta declaração um regime de:

- ◆ Aperfeiçoamento Activo (sistema suspensivo ou de draubaque); ou
- ◆ Importação Temporária;

nesta casa deve constar obrigatoriamente, conforme a situação, uma das seguintes menções:

- “10200 – Mercadorias AA/S”
- “10300 – Mercadorias AA/S politica comercial”³⁴
- “10400 – Mercadorias AA/D”
- “10500 – Mercadorias IT”

9. Quando, relativamente à mesma remessa, sejam apresentadas facturas:

- ◆ em mais de uma moeda; e/ou
- ◆ com condições de entrega diferentes;

nesta casa, a seguir à identificação de cada uma das facturas, deve ser indicado:

- o código da moeda de facturação (Anexo XI);
- o montante facturado expresso nessa moeda;
- o código das condições de entrega (Anexo III), se for caso disso.

10. Declarações relativas a mercadorias que tenham sido objecto de uma declaração DOM, nesta casa deve ser indicado:

- ◆ O código 5E01 (declaração DOM), procedido do número e data de aceitação;
- ◆ A sigla CM, procedido do número do processo do meio de transporte (contramarca) no qual as mercadorias foram transportadas para a estância aduaneira de destino ou outro local designado ou aprovado pelas autoridades aduaneiras, atribuído por esta estância.

11. Declarações que possam beneficiar de **isenção do pagamento do Imposto do Selo** deve indicar-se nesta casa a referência SEL.

Especificidades

Esta casa **pode não estar preenchida** quando:

- ◆ a 1ª subdivisão da casa 37 o código se inicie por “7” e na casa 49 a identificação do entreposto se inicie por um código diferente de D;
- ◆ nas declarações em que a identificação do entreposto se inicie por D (casa 49) se for uma declaração incompleta (2ª subdivisão da casa 1=B).

³⁴ Código a utilizar quando o apuramento do aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) respeite a mercadorias de importação objecto de medidas específicas de politica comercial aplicáveis no momento da sujeição.